



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE DIREITO**

JOELSON DOS SANTOS FARIAS

**PORTE DE ARMA COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA**

**CAMPINA GRANDE – PB
2015**

JOELSON DOS SANTOS FARIAS

**PORTE DE ARMAS COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em direito da Universidade
Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Bacharel em direito.

Orientador (a): M.s. Marcelo D'Angelo Lara.

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

F224p Farias, Joelson dos Santos.
Porte de armas como instrumento de enfrentamento da
violência [manuscrito] / Joelson dos Santos Farias. - 2015.
22 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2015.
"Orientação: Prof. Me. Marcelo D'Angêlo Lara,
Departamento de Direito Público".

1. Desarmamento. 2. Lei 10.826/2003. 3. Legítima defesa.
I. Título.

21. ed. CDD 345


JOELSON DOS SANTOS FARIAS

PORTE DE ARMA COMO FERRAMENTA DE LEGÍTIMA DEFESA

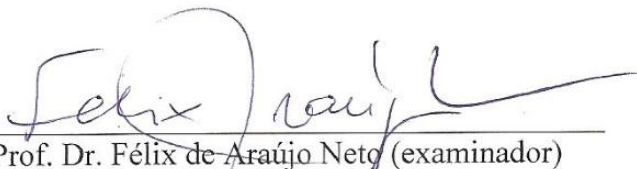
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em direito.

Aprovada em 17/06/2015.

Nota: 9,0.



Prof. Ms. Marcelo D' Angelo Lara (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Félix de Araújo Neto (examinador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Francisco Iasley Lopes de Almeida (examinador)
Faculdade FARR/ CESREI

Dedico este trabalho a Deus que é meu refugio e fortaleza e a minha família, em especial a minha mãe e meu irmão que estão sempre presentes em cada momento, e a meu pai que tanto batalhou pela minha educação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a contribuição dos colegas e amigos que no transcorrer do artigo me ajudaram de diversas formas.

A Kayse Chaves, minha namorada, que contribuiu em algumas passagens idiomáticas durante o trabalho.

Ao professor Marcelo que muito contribui durante a pesquisa.

Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser infringido. (2ª Emenda à Constituição dos EUA).

PORTE DE ARMA COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA

Joelson dos Santos Farias¹

RESUMO

Durante vários períodos históricos o controle de armas foi utilizado para garantir regimes ditatoriais. Atualmente, o desarmamento é discutido dentro dos Estados soberanos e democráticos, sendo alvo de questionamento sua efetividade na redução de crimes violentos. No Brasil está em vigor a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 que, regulamentada pelo decreto 5.123 de 1º de julho de 2004 estabelece a política de controle de armas. O presente artigo pretende analisar a necessidade do porte de arma para garantir a legítima defesa do cidadão. Neste sentido, foram realizadas uma pesquisa bibliográfica e uma análise de dados sobre a violência e porte de armas em alguns países para que houvessem parâmetros de comparação com a realidade nacional. Conclui-se que o estado atual do país pede medidas urgentes para redução da violência, entre elas uma reanálise da lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, pois o desarmamento pode criar vítimas em potenciais, enquanto o porte de arma é um possível meio coibir crime e garantir meios de defesa.

PALAVRAS-CHAVE: Desarmamento. Lei 10.826/2003. Legítima defesa.

1 INTRODUÇÃO

O mapa da violência do Brasil mostra um aumento constante da violência, isso apenas afirma que existe uma falha nas políticas de segurança do país, e reafirma que o cidadão se encontra indefeso diante das ações criminosas. Neste contexto, esta pesquisa analisará dados e estudos anteriores sobre o assunto em questão buscando demonstrar através do método científico os verdadeiros efeitos do controle de armas desde momento históricos anteriores até os dias atuais e sua relação com a criminalidade dentro da sociedade brasileira, fazendo uma correlação lógica entre o porte de armas e a legítima defesa.

O crime por gerar sofrimento a uma população, tem que ser estudado e debatido. Nesta lógica, pela complexidade do assunto, nenhum detalhe pode ser negligenciado pelos pesquisadores e estudiosos, motivo pelo qual até mesmo as leis quando não são efetivas devem ser analisadas. Neste desiderato, surge a necessidade do debate no meio social, científico e político sobre os verdadeiros efeitos do desarmamento da população. Pela

¹ Graduando do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: fariasjl@live.com

relevância do tema, este artigo se propõe a busca de fatos e dados que contribuam na construção científica e que esclareçam a necessidade do porte de arma no país.

Tem-se que com a restrição as armas o cidadão se tornará mais seguro, pois, com um numero reduzido delas na sociedade, também será reduzido o numero crimes com uso de armas de fogo. Porém, tal conclusão acaba sendo inverídica, haja vista que o criminoso geralmente busca as armas por meios ilegais, e sempre terá está ferramenta para o crime.

Também é difícil acreditar na capacidade do Estado estar sempre presente na defesa do cidadão, pois, embora realmente exista uma força no aparato repressor, representado pela polícia, é impossível à presença constante do Estado para proteção das pessoas, e é nestes momentos em que não existe um policial por perto que o crime acontece.

Portanto, constatado a ineficiência do Estado na proteção do povo e a vulnerabilidade da população diante das ações dos criminosos, pode o porte de arma ser um instrumento útil para redução e enfretamento da violência.

2 HISTORICO DO DESARMAMENTO NO MUNDO

No inicio do século passado alguns países com intuitos nefastos colocaram o direito de possuir e portar armas em xeque. Sobre a mascara de combate a criminalidade o desarmamento foi aprovado em diversos países, porém, o reflexo disso pode ser sentido em diversas instâncias da sociedade.

Analisando o quadro histórico de países como a Turquia, União Soviética, china, Alemanha, Camboja, Uganda, Ruanda, observou-se que o controle de armas teve efeitos negativos, inclusive, foi um ato malicioso de cada governo para assegurar seus regimes totalitários e ditatoriais. Destarte, o cidadão sucumbia sem meios de defesa contra um ataque do seu próprio governo, o que resultou no extermínio de milhões de pessoas.

Entre 1915 e 1917 a Turquia inicia projetos de um genocídio historicamente conhecido, porém, para a concretização deste projeto algumas medidas foram tomadas, e entre elas a aprovação de leis desarmamentistas. Então, com um povo indefeso contra seus algozes, ocorre a consumação dos planos, sendo o resultado um genocídio, que em termo de números, gerou o extermínio de aproximadamente um milhão e meio de armênios.

O massacre armênio poderia ser um fato isolado, entretanto, o que se nota é a adoção da mesma medida na União soviética entre os anos de 1929 e 1934. Após Ascensão comunistas em 1917, inicia-se um processo desarmamentista, tendo como instrumento principal a lei, criaram leis de controle e de registro armas para saber quem tinha armas e

assim confisca-las. Então, alcançado o controle de armas os efeitos desejados, Josef Stalin em 1932 corta o suprimento de alimentos da Ucrânia, da bacia do Volga e do Cáucaso para que possam morrer de fome. Como as pessoas não conseguiam lutar por comida contra seus opressores, que obvio tinha uma superioridade de força ao seu lado, então, no desespero, sem alternativa as famílias recorriam ao canibalismo na luta pela sobrevivência, neste período, 10 milhões de pessoas morreram de fome.

Ainda acompanhando este processo histórico chega-se à Alemanha, onde o ocorrido nessa nação entre 1933 e 1945 é um dos casos mais conhecido no mundo. Os nazistas sabiam quem detinha arma em casa, pois constavam tais posses em registro publico, graças as leis de registro em vigor há alguns anos. Então em 1933, com a posse de Hitler, inicia-se o desarme dos opositores. Em 1938 é criada a lei de controle de armas, e em novembro deste mesmo ano, conhecido como a noite dos cristais, os alemães iniciam um ataque nacional contra os judeus, estes foram proibidos de ter armas de fogo, bastão ou arma afiada. Mais de cinco milhões de judeus são massacrados, um milhão de crianças, ciganos, eslavos, pacifistas, críticos, deficientes, mais de 11 milhões morrem nos campos de concentração. Esta politica que manteve Hitler no poder durante anos levou a morte de 21 milhões de civis na Europa.

Como nota-se, o modelo desarmamentista serviu como processo antecessor a opressão e não foi diferente na China, quando em 1935 o governo nacionalista proíbe a posse de armas. Como resultado, foram 38 anos de violência comunista, sofrimento e desrespeito ao ser humano que culminou com o extermínio de 35 milhões de pessoas. Mao Tsé-tung chegou a afirmar que as armas são a fonte de todo poder político, logo ele tinha de controlar todas as elas.

Como citado anteriormente, os exemplos históricos são vários, então, passa-se a analisar o Brasil. Houve algo semelhante em diversos períodos da historia brasileira, no período colonial a coroa portuguesa controlou as armas do Brasil para impedir uma possível luta pela independência.

Na época do império, por exemplo, por motivos óbvios, ao escravo era proibido o porte de armas, assim, mantendo-se os escravos indefesos, o sistema escravocrata acabou sendo um período de intenso sofrimento para varias pessoas, impedidas de viverem, tratadas como objetos, torturadas sem muitas chances de vitória contra a opressão.

Em outro período da história brasileira, também Getúlio Vargas marcou campanha para o desarmamento como mais uma forma de se garantir no poder, sendo do seu governo o decreto n° 24. 602 de 1934.

Hodiernamente, nem sempre o desarmamento é associado ao controle do cidadão por regimes antidemocráticos, porém, ainda assim, estudos apontam efeitos negativos na política desarmamentista.

Neste prisma, A lei nº 10.826/2003 foi criada com um fim de redução da violência, entretanto, nos últimos anos houve um aumento da criminalidade e da violência no Brasil, se o crime aumentou o estatuto não tem alcançado seu fim, e, além disso, o desarmamento acabou afetando o cidadão, pois agora acabou sem meios de defesa contra a criminalidade.

3 DA CONTRAVENÇÃO AO CRIME

É importante salientar que a política restritiva ao porte de armas neste país têm antecedentes, e que neste momento serão analisados alguns dos estatutos anteriores. O porte ilegal de armas de fogo a partir do decreto-lei 3.688, de 3 de outubro de 1941, lei das contravenções penais, foi considerado contravenção conforme o segue:

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade: Pena – prisão simples de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Com a entrada em vigor da lei nº 9.437 de 20 de fevereiro de 1997 o porte ilegal se tornou crime, conforme o art. 10 desta lei:

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II - utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III - disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II - modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III - possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV - possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.

Neste momento, também aumentou, dentro do ordenamento jurídico pátrio, o rigor para aquisição do porte de arma.

A lei nº 10.826 foi publicada no dia 22 de dezembro de 2003, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2004. Como foi mencionado anteriormente, seu principal objetivo no momento da elaboração e publicação foi à redução da violência vinculada ao uso de armas de fogo, e a hipotética possibilidade de identificar o criminoso antes da consumação de uma infração.

De acordo com o art. 35 deste estatuto:

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Então, no ano de 2005 houve um referendo para decidir sobre a comercialização de armas de fogo, na ocasião, 60% dos que votaram disseram não contra a proibição prevista no art. 35 do estatuto em análise. Destarte, a decisão do referendo não permitiu que o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento entrasse em vigor, entretanto, o restante da lei resta em vigor e regula o porte e posse de arma no país.

A partir do estatuto, a posse e o porte se tornaram mais restritos, resta interpretar alguns artigos da lei nº 10.826/2003, sobre porte e posse de arma. Sobre a posse, prevê a lei:

Art.4º para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e eleitoral, e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, atestada na forma disposta no regulamento desta lei.

Assim, conforme Silva (2005, p.41):

“O certificado de registro de arma de fogo, válido em todo território nacional, autoriza o seu titular a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua

residência ou domicílio, ou dependência desses, ou no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável pelo estabelecimento ou empresa. “.

Neste ponto, embora a lei não tenha feita uma proibição expressa, criou uma serie de requisitos que tornam a possibilidade de aquisição da posse quase impossível ao cidadão comum, haja vista todo o tramite legal, e os gastos para sua aquisição.

De acordo com Art. 6º “É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional...”, O porte é a possibilidade de transitar com a arma, de levar consigo, e de acordo com este artigo, ele está proibido no Brasil, exceto em algumas raras exceções.

4 A EXPERIÊNCIA COMPARADA

Demonstrado e explicados alguns pontos da legislação em vigor no país, expõem-se alguns dados sobre as legislações que regulam o porte e a posse de armas pelo mundo para que se possa ter parâmetros de comparação com a lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e seus efeitos. Neste desiderato, foi pesquisado o índice de violência em cada um dos países citados, sua legislação sobre armas e a quantidade em circulação, conforme será visto logo em seguida.

Após problemas com o aumento da violência em Chicago, houve uma reanálise sobre o armamento, O Estado de Illinois aprovou o porte de armas, e no período de um ano o índice de violência despencou vertiginosamente, o numero de prisões reduziu em 20%, roubo a casa em 20%, roubo a veículos em 26% e homicídios em 56%, a exigência para o porte é ser maior de 21 anos e ter autorização da policia.

A Islândia ocupa o 15ª lugar no ranking mundial de posse de arma de fogo per capita, havendo um total de 90 mil em uma população de 300 mil pessoas. É considerado um dos países mais seguros do mundo. Para a aquisição do porte neste país exige-se exame médico mais uma submissão a uma prova escrita.

Na República Checa, Conforme Quintela e Barbosa (2015, p. 60),

“Desde a queda do comunismo e da separação da Tchecoslováquia, em 1993, em República checa e Eslováquia, o número de armas registradas vem crescendo anualmente, chegando hoje a mais de 700.000 armas para uma população de aproximadamente 10 milhões de habitantes, ou seja, uma média de 0,07 armas por habitantes.”

Este país chega a ocupar o 7º lugar do ranking mundial como país mais seguro do globo terrestre. Desde que o cidadão preencha os requisitos legais, terá direito a porte de arma, e é permitido o porte oculto de arma.

A Suíça é um dos países com um conjunto de normas simples para aquisição de armas. Circulam no país um total de 2 milhões de armas, sendo a população de 6 milhões, salienta-se que durante o período militar o conscrito deve ter suas armas em casa, pois, se houver a necessidade de defesa do país, deve o militar estar pronto para servir a nação, portanto, tendo em visto os números, é possível encontrar uma arma em quase todos os lares. E incrivelmente esta nação ocupa o 3º lugar de país mais seguro do mundo. Alguns poucos requisitos são necessários ser preenchidos, como ser maior de 18 anos para aquisição do certificado de compra, não ser criminoso, não ter incapacidade mental, e inclusive pode haver a venda de armas entre pessoas em algumas regiões.

A atualmente a Suécia tem uma relação porcentual de 31,6 armas por 100 habitantes, a justificativa para tão elevado número é trata-se de um país em que a prática de caça é algo comum. Ocupa o 2º lugar como nação mais segura do mundo. Para aquisição de armas são requisitos, endereçar requerimento a polícia, frequentar clube de tiro por 6 meses, ser maior de 15 anos.

Nos Estados Unidos, o porte de armas é regulado por cada estado. Nas últimas duas décadas houve um aumento da venda de armas nos Estados Americanos, o resultado foi uma queda em quase 40% nos homicídios por armas de fogo e aproximadamente 70% em outros crimes. Em uma pesquisa mostrada na revista *visão jurídica*, estima-se que exista um total de 275 milhões de armas em circulação, e que mesmo assim o número de mortos é relativamente baixo. O porte de arma varia em cada Estado.

Finalmente, o Brasil possui uma das legislações mais rígidas do mundo sobre desarmamento, onde o porte de arma em regra é proibido e a posse tem um procedimento muito extenso e com um custo muito elevado para o cidadão. Tem 11 das 30 cidades mais violentas do mundo, já ocupou 11º lugar de país mais inseguro do mundo. Em resumo, a regra é proibição do porte de armas, a posse tem procedimento complexo e dificultoso.

5 PORTE DE ARMA COMO FERRAMENTA DE LEGÍTIMA DEFESA

Até agora foi demonstrado que historicamente o desarmamento foi uma forma de garantia do poder, gerando muitos males e genocídios as populações dominadas e que o Brasil o adotou como forma de garantir a escravidão, em seguida, foi apresentado alguns dados sobre o porte de arma em alguns países, agora para iniciar este tópico, antes da análise e comparação dos dados anteriores, convém lembrar os ensinamentos de Cesare Beccaria:

“As leis que proíbem o porte de armas, porque apenas desarmam o cidadão pacífico, enquanto que deixam a arma nas mãos dos criminosos, muito habituado a violar as convenções mais sagradas para respeitar aquelas que são somente arbitrárias.

Além disso, tais convenções são de pouca importância; pouco perigo existe em infringi-las e, por outro lado, se leis que desarmam fossem rigorosamente executadas, destruiriam a liberdade pessoal, tão necessária ao homem, tão respeitável aos olhos do legislador esclarecido; submeteriam a inocência a todas as investigações, a todos os vexames arbitrários que apenas devem ser reservados aos celerados.

Essas leis apenas servem para aumentar os assassinios, colocam o cidadão indefeso aos golpes do criminoso, que fere mais audaciosamente um homem sem armas, favorecem o bandido que ataca, em detrimento do homem honesto que é atacado. (BECCARIA. 2011. p. 95.)”

Há alguns séculos atrás, Beccaria escreveu o citado texto no seu famoso livro “Dos Delitos e das Penas” porém, nos dias atuais tal pensamento não tem sido aceito por alguns estudiosos, e inclusive, muitos países, contrários a estes ensinamentos clássicos, tem adotado uma política desarmamentista.

O cidadão, desejoso por uma solução contra a violência, aceita sem questionar aquela apresentada por seu governo e que geralmente vem em forma de legislação, sendo apenas uma maneira de satisfazer o clamor social. Dessa forma os governantes desviam o foco real do problema e possivelmente ainda criam outro.

Nesse sentido, para os armamentistas, quando em vigor uma lei de desarme, o governo acaba criando um problema. Parece um pouco contraditório e tormentoso este pensamento, porém, é uma questão complexa que merece uma análise cuidadosa.

Então, sabe-se que existem duas posturas em relação às armas, a primeira desarmamentista, e a segunda armamentista. Com relação à primeira, é argumento que quando o número de armas cresce também o número de crimes e problemas sociais aumentam, sendo alguns dos argumentos que as armas legais acabam caindo na mão dos criminosos, discursões corriqueiras acabam evoluindo para crimes graves, o número de acidentes com armas é grande, o Estado pode garantir a segurança do cidadão, destarte, consideram as armas como instrumento de ataque.

Para a segunda corrente os argumentos representam o oposto, pois acreditam que o criminoso geralmente busca suas armas no tráfico, também, os celerados, com suas mentes aptas ao mal, acabam criando suas próprias armas, assim, não importa o quanto o estado venha proibir, o bandido sempre conseguirá suas ferramentas para a violência, dados acabam demonstrando que embora exista acidente com armas, estes são bastante reduzidos, sendo inclusive inferior ao número de acidente do cotidiano de uma pessoa normal, e por ultimo, o

estado não é capaz de garantir a segurança do cidadão por vários motivos, entre eles, pela impossibilidade da presença constante da polícia em todos os locais ao mesmo tempo, então, os armamentistas veem as armas como meio de defesa.

Embora existam outros argumentos, estes são os mais usados por ambos os lados. Porém, resta analisar e comparar os dados para uma resposta mais concreta da situação.

A experiência demonstrou que à medida que o porte se torna mais restrito dentro de um Estado, a taxa de crimes violentos começa a subir, e o oposto também acaba sendo uma afirmação válida. Neste caso, pode-se comparar a experiência de Chicago, como já exposto, que após facilitar o porte de armas para o povo, acabou experimentando uma redução drástica na violência, e isto pôde ser aferido nos Estados americanos, que após aprovarem leis desarmamentistas acabaram sentindo um aumento da criminalidade levando muitos deles a revogar tais leis.

Este fenômeno pode ser explicado pela criminologia. O criminoso tem uma tendência natural de escolher um alvo mais fácil e vulnerável, e prefere evitar confrontos diretos. Quando um país proíbe o porte de arma o que ele acaba criando é uma vítima em potencial, pois deixará uma certeza ao criminoso de que poderá agir sem muita preocupação com uma efetiva legítima defesa da vítima ou de terceiros que poderiam vir ao socorro, o Estado acaba tornando o seu cidadão um alvo fácil. Veja apenas mais um exemplo que comprova este fato, conforme pesquisa de Harvard, os índices de assaltos com uso de arma de fogo aumentam em 69% após aprovação de uma lei desarmamentista.

No Brasil, as medidas desarmamentistas veem sendo impostas aos poucos, como mostrado anteriormente, não é uma política exclusiva de 2003, porém que somado a outros fatores, o que se vê é um aumento na violência.

No mapa de violência do Brasil², demonstra-se o seguinte, segundo o autor da pesquisa, entre 1980 e 2012 houve um aumento de 556,6% na taxa de homicídios no país, e levando em consideração 2015, o que se tem é um total de quase 60 mil pessoas assassinadas por ano, esses números são bastante expressivos, só para comparar, a Islândia tem o total de 300 mil habitantes, ou seja, seria o equivalente a no prazo de 5 anos ao extermínio de uma nação pequena.

Ainda segundo o mapa da violência, em 2012, 94,5% dos homicídios do país tiveram como instrumento a arma de fogo, esta afirmação pode servir de base tanto aos desarmamentistas, como aos armamentistas, pois, embora demonstrado o instrumento

² <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>

utilizado nos assassinatos, o mapa de violência, não explica o contexto utilizado, qual a relação com latrocínios, estupros, tráfico de drogas e etc.

A título de esclarecimento, neste ano de 2012, segundo Luiz Flávio Gomes, citando o Fórum Brasileiro de Segurança Pública³, houve um aumento de estupro e latrocínio no país, este subiu em 17,2% entre 2011 e 2012. Quanto ao estupro, cresceu em 20% o número de mortes. E outra questão importante são as mortes sem esclarecimento, que não existem dados nacionais sobre elas. Destarte, quando o mapa da violência aponta o número de mortes por armas de fogo, sem esclarecer quais tinha relação com outros crimes, acaba gerando a possibilidade de várias interpretações.












Levando em consideração alguns fatos, pode-se chegar a uma conclusão lógica. Primeiro, analisando a Austrália que após restrição ao armamento houve um aumento em 19% nos homicídios e um aumento de 69% nos assaltos com uso de armas de fogo⁴. Se leis desarmamentistas tivessem algum efeito positivo esse poderia ser comprovado por fatos, porém, quando se compara a Austrália, Brasil, e Chicago, por exemplo, o efeito existe e é negativo, pois o que acaba sendo aferido é o aumento da violência.

Afirmar que a proibição das armas diminui a violência, assaltos, homicídios, é algo duvidoso, principalmente se for analisado o Brasil, pois, ele tem uma longa experiência desarmamentista, mas com um índice de criminalidade crescente a cada ano. O que se tem aqui é uma política e também uma das legislações mais regidas no assunto, então, deveria este Estado ser um modelo de segurança mundial, porém, o que os dados demonstram é o oposto.

Como apontado anteriormente, houve um aumento de 556,6% nos homicídios da década de 80 até agora, com um total de quase 60 mil mortos por ano, e tem o Brasil um total de 11 das 30 cidades mais violentas do mundo, figurando inclusive João Pessoa em 9º lugar e Campina Grande em 25º lugar neste ranking, conforme a tabela a seguir:

³ <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932822/estupro-e-latrocínio-tiveram-crescimento-em-2012>

⁴ <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1974>

Cidade		País	Cidade		País
1°	San Pedro Sula	Honduras	16°	Culiacán	México
2°	Caracas	Venezuela	17°	Guayana	Venezuela
3°	Acapulco	México	18°	Torréon	México
4°	Cali	Colômbia	19°	Kingston	Jamaica
5°	Maceió	Brasil 	20°	Cidade do Cabo	África do Sul
6°	Distrito Central	Honduras	21°	Chihuahua	México
7°	Fortaleza	Brasil 	22°	Victoria	México
8°	Cidade da Guatemala	Guatemala	23°	Belém	Brasil 
9°	João Pessoa	Brasil 	24°	Detroit	EUA
10°	Barquisimeto	Venezuela	25°	Campina Grande	Brasil 
11°	Palmira	Colômbia	26°	New Orleans	EUA
12°	Natal	Brasil 	27°	San Salvador	El Salvador
13°	Salvador	Brasil 	28°	Goiânia	Brasil 
14°	Vitória	Brasil 	29°	Cuiabá	Brasil 
15°	São Luís	Brasil 	30°	Nuevo Laredo	México

Pesquisa: Foi considerada a taxa de homicídios a cada 100 mil habitantes em cidades com mais de 300 mil habitantes. Foram levantados dados disponibilizados pelos Governos na Internet. É a 4ª edição do *ranking*.

Fonte: ONU

Na Paraíba, conforme estudo elaborado pelo professor José Maria da Nóbrega Júnior⁵, o que se estima é um aumento de 200,79% de mortes violentas entre o período de 2000 e 2012, mesmo sendo o estado do Nordeste que teve o aumento mais expressivo na força policial.

Estes dados são alarmantes e mostram o quanto as pessoas têm sido vítimas sem a menor chance de defesa contra os marginais, o que se percebe é uma insistência numa política desastrosa, que tem afetado toda a sociedade brasileira.

Fazendo-se uma correlação lógica do disposto por Beccaria com o quadro atual do país, conforme, assevera Quintela e Barbosa (2015. p. 120), “O estatuto não mudou o perfil criminal do Brasil, e não gerou resultados positivos nos índices de crimes violentos”, atualmente está é uma nação em que o cidadão se encontra indefeso, e a insegurança é perceptível no dia-a-dia, basta assistir aos noticiários e somar o fato de que o medo é constante no meio do povo.

Atualmente foi instalada na câmara uma comissão para debater o projeto de lei 3.722/2012, que entre outras medidas, tem como um dos seus principais objetivos a liberação do porte de arma mediante o cumprimento de alguns requisitos, como capacidade técnica para o manuseio. Esta lei, embora plausível a iniciativa, deve ser estudada e analisada com cuidado, para que não venham a cometer mais um erro legislativo, pois, por fim, deve-se ressaltar que o problema do crime não é único e exclusivamente relacionado com o fator

⁵ <http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/DILEMAS-8-2-Art2.pdf>

legal e institucional do porte de armas, pois, a temática é bem mais complexa e envolve outras questões de políticas públicas como educação, salário, desemprego, saúde, propriedade, efetividade no aparelho repressor e reeducador do delinquente. Porém, o que aqui se demonstra é que em uma nação democrática, não se deve dificultar a legítima defesa do cidadão honesto.

6 CONCLUSÃO

Sobre uma perspectiva legal, conforme o Art. 5º da constituição federal, que garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, o estado tem o dever constitucional de rever suas políticas quando estes direitos se mostrarem ameaçados, e as medidas até então tomadas no país se mostram insuficientes e ineficazes para garantir essas proteções da carta magna.

Em consideração ao estatuto em análise, nota-se que as sociedades que apresentam uma maior flexibilização ao porte de arma têm uma redução nos crimes violentos, enquanto alguns estados com experiências desarmamentistas acabam sentindo o efeito contrário, a exemplo do Brasil que atualmente são assassinadas quase 60 mil pessoas por ano.

Tendo em vista os dados pesquisados, percebe-se que o porte de arma pode ser um meio de defesa do cidadão e que o criminoso acaba inibido a praticar o crime diante da possibilidade de uma reação de legítima defesa efetiva em que o ofendido esteja armado ou em igualdade de condições contra seu agressor. Neste caso, embora prevista na legislação, a legítima defesa é algo um pouco difícil de pôr em prática, o que temos é uma situação de vulnerabilidade total diante de uma situação concreta.

Embora exista um aparato policial, este geralmente é acionado em momento posterior a prática criminosa, mas, existem momentos em que há uma atuação preventiva eficiente que vem a evitar a consumação dos delitos. Neste caso, o que se nota é que esta situação acaba sendo a exceção pela impossibilidade da presença constante da polícia. O cidadão com os meios necessários pode agir em defesa dos seus próprios bens ou de terceiros, tornando a prevenção do delito à regra.

Diante do exposto, conclui-se que é necessária uma reanálise da lei nº10.826 de 22 de dezembro de 2003, objetivando uma possível permissão ao porte de arma ao cidadão e sua fiscalização pelos órgãos públicos, medida esta que é mais concisa dentro de um estado democrático de direito.

Todavia, não se pretende afirmar aqui que o desarmamento por si só crie o mal, porém pode ser um de seus fatores, pois o crime é um fenômeno social, portanto, complexo, que para sua incidência na sociedade existe um sem numero de fatores e estes podem variar em cada nação e cultura, mas, que devem ser encontrados e combatidos, haja a vista o sofrimento que traz ao povo.

ABSTRACT

Throughout several historical periods, gun control was used to ensure dictatorial regimes. Currently, within the sovereign and democratic States, the disarmament effectiveness in reducing violent crime is questioned. In Brazil, it's in force the Law nº 10.826 of December 22, 2003, witch establishes the arms control policy and is regulated by the Decree 5.123 of July 1st, 2004. This article analyzes the need to carry weapons to ensure the legitimate self-defense of the citizen. In these terms, there were a bibliographic research and an analysis of data on the violence and the right to bear arms in some countries so that there were benchmarks with the national reality. The conclusion is that the current state of the country calls for urgent action to reduce violence, including a reanalysis of the law nº 10.826 of December 22, 2003, because the disarmament may create potential victims, while the right to bear arms may be a possible way to curb crime and ensure the self-defense.

KEYWORDS: Desarmament. Law nº10.826/2003. Self-defense.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce. *Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel*. 20. Ed. São Paulo: Rideel, 2015.

BATISTA, Liduina Araújo. *O uso de armas de fogo no Brasil, a violência e o estatuto do desarmamento*. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1372> Acesso em 18 de maio de 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 26 de abril de 2015.

_____. Decreto lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em 26 de abril de 2015.

_____. Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L9437.htm>. Acesso em 27 de abril de 2015.

_____. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em 22 de abril de 2015.

CITY MAYORS. *Latin American cities are the most dangerous in the world*. Disponível em: <<http://www.citymayors.com/security/latin-american-murder-cities.html>> Acesso em 15 de maio de 2015.

Em10taque. *Os 10 países com mais armas por habitante*. Disponível em: <<http://www.em10taque.com/10interessante/os-10-paises-com-mais-armas-por-habitante/>> Acesso em 5 de maio de 2015.

FILHO, José Inácio de Freitas. *Beccaria e o direito de portar armas de fogo*. Disponível em: <<https://artigosdoportalinstitucional.files.wordpress.com/2008/06/beccaria-e-o-direito-de-portar-armas-de-fogo.pdf>> Arquivo capturado em 28 de abril de 2015.

GOMES, Luiz Flavio. *Estupro e latrocínio tiveram crescimento em 2012*. Disponível em: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932822/estupro-e-latrocinio-tiveram-crescimento-em-2012>> Acesso em 10 de maio de 2015.

MALCOLM, Joyce Lee. Trad. Flavio Quintela. *Violência e armas: a experiência inglesa*. Campinas, SP: Vide Editorial, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MELO, Edgar. Armas: tê-las ou não tê-las, eis a questão! Visão jurídica. São Paulo, nº 85, p. 32-39, maio. 2013.

NORTH, Gary. *Desarmamento e genocídios*. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1494>> Acesso em 8 de maio de 2015.

QUINTELA, Flavio; Barbosa, Bene. *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. São Paulo: Vide Editorial, 2015

RANGEL, Taiguara. *Homicídios na PB crescem 200%, apesar de aumento do efetivo policial*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/01/homicidios-na-pb-crescem-200-pesar-de-aumento-do-efetivo-policial.html>.> Arquivo capturado em 28 de abril de 2015.

REMIGIO, Marcelo. *Brasil tem 11 das 30 cidades mais violentas do mundo, diz ONU*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tem-11-das-30-cidades-mais-violentas-do-mundo-diz-onu-12151395#ixzz3c8AXy1ws>.> Acesso em 5 de maio de 2015.

Seguridad, justicia y paz. *Respuesta a la crítica que la Secretaría de Seguridad Pública del Estado de Goiás hace al Ranking de las 50 Ciudades más Violentas del Mundo (2014)*. Disponível em: <<http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/sala-de-prensa/1168-respuesta-a-la-critica-que-la-secretaria-de-seguridad-publica-del-estado-de-goias-hace-al-ranking-de-las-50-ciudades-mas-violentas-del-mundo-2014>> Acesso em 20 de maio de 2015.

SILVA, César Dario Mariano da. *Estatuto do desarmamento: de acordo com a lei nº 10.826/2003*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SPOTNIKS. *Após aprovar lei para porte de armas, criminalidade na cidade de Chicago despenca*. Disponível em: <<http://spotniks.com/apos-aprovar-lei-para-porte-de-armas-criminalidade-na-cidade-de-chicago-despenca/>.> Acesso em 30 de abril de 2015.

ZAVERUCHA, Jorge; Junior, José Maria Pereira da Nóbrega. *O Pacto pela Vida, os tomadores de decisão e a redução da violência homicida em Pernambuco*. Disponível em:<<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/DILEMAS-8-2-Art2.pdf>> Acesso em 18 de maio de 2015.